

EMENDA Nº42650007

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SS Nº 239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
INCREMENTO MAC - DEPUTADO ASTRONAUTA MARCOS PONTES - NEFRO

JANEIRO/2026

Ordens Estaduais e Municipais

Identificador
do 202512260024668
Pagamento

Emitente

CNPJ: 13.851.748/0001-40

Nome **EMENDA**

Data
Pagamento 26/12/2025 **Valor** 1.000.000,00

Objetivo **PORTARIA 9079 - RES SS 239 25**

Código da
Unidade 9005000001
Gestora

Código da
Relação 2025RE02296

Código
Bancário 2025OB43456

Numero
Sequencial 0
Codigo
Bancário

Fluxo de Caixa Realizado

Saldo inicial	0,00
VERBA	1.000.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS	10.694,04
Total	1.010.694,04
Pagamentos de despesas	
-	-
Total	0,00
Saldo Final	1.010.694,04

Nº 251 - DOE – 19/12/2025 – Seção 1 – Ed. Extra - p.11

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 e arts. 165, § 10 e 166, § 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal;
- a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei nº 15.080/2024 define as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, estabelecendo metas, prioridades e orientações para a gestão dos recursos públicos;
- a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 6.904/GM/MS, de 28/04/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025,
- a Portaria 6.928/GM/MS, de 28/05/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 239, de 19 de dezembro de 2025)

EMENDA	ENTIDADE	CNES	CNPJ	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR
30520006	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	8966	36000716610202500	R\$ 100.000,00
44020016	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	8966	36000717759202500	R\$ 300.000,00
31340012	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	9028	36000716935202500	R\$ 50.000,00
50410002	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	2688689	62779145000190	8708	36000711610202500	R\$ 230.000,00
41300015	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	8966	36000718414202500	R\$ 400.000,00
31340012	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	8966	36000717751202500	R\$ 50.000,00
43500002	STA CASA M ARAÇATUBA	2078775	43751502000167	8966	36000716740202500	R\$ 1.550.000,00
42890002	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	9025	36000719639202500	R\$ 200.000,00
38990017	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	2077396	60003761000129	8966	36000716599202500	R\$ 800.000,00
28130005	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	9025	36000716756202500	R\$ 1.000.000,00

29350008	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	8966	36000718417202500	R\$ 41.539,00
28130010	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	8966	36000717765202500	R\$ 250.000,00
42650007	STA CASA M ARAÇATUBA	2078775	43751502000167	9025	36000719642202500	R\$ 597.000,00
29350008	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	8966	36000718419202500	R\$ 958.461,00
38990017	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	2688689	62779145000190	8966	36000716592202500	R\$ 1.000.000,00
28130012	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	9170	13851748000125-09	R\$ 4.200.000,00
38990017	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	9049	36000717737202500	R\$ 1.300.000,00
31340012	FUND ESP AMÉRICO BAIRRAL, INST BAIRRAL	2085143	49914773000172	9161	36000717757202500	R\$ 50.000,00
41550007	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	9131	138517480001250-10	R\$ 988.264,00
42650007	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	9079	36000720224202500	R\$ 1.000.000,00
50410002	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	9096	36000720190202500	R\$ 300.000,00
50410002	GACC, GRUPO ASSIST À CRIANÇA COM CÂNCER	5869412	01146603000169	9047	36000717072202500	R\$ 200.000,00
34340012	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	2078813	50795566000206	9079	36000717755202500	R\$ 50.000,00
19970003	FUND STA CASA M FRANCA	2705982	47969134000189	9161	36000719634202500	R\$ 116.385,00
					TOTAL	R\$ 15.731.649,00

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.12.19.1.1.37.1.220.1540649

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>